



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 – Centro - CEP 59220-000 ■
CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Lei nº 315/2004.

Que dispõe e fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Coronel Ezequiel, a partir de janeiro de 2005.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com os artigos 29. V, VI e 29-A; da Constituição Federal e o que determina a Lei Orgânica do Município no seu 32º artigo;

Art. 2º Fica fixado nos valores constantes do Anexo I, as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2005;

Art. 3º Os valores fixados do artigo 2º Anexo I, serão corrigidos anualmente pelos índices inflacionários oficiais divulgados por órgão oficial do Governo Federal;

Art. 4º O Valor fixado no artigo 2º Anexo I, poderá ser reduzido quando a soma desses valores ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de novembro de 2004.


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 – Centro - CEP 59220-000 ■
CNPJ nº 08.158.669/0001-18

Anexo da Lei nº 315/2004.

ANEXO – I

ITEM	CARGOS	VALOR (R\$)
01	PREFEITO	4.000,00
02	VICE-PREFEITO	2.000,00
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL	550,00


Mychelle Buark Lopes de Medeiros
Prefeita Municipal